

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 008 / 2006.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) unidade móvel de saúde para atendimento médico odontológico, destinada a Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Alves (PI), conforme discriminado no Anexo I.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 24.03.2006 as 10:00 hs.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Miguel Alves-PI, rua Mariano Mendes n.º 33 – Centro.

EDITAL: À disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 07h30min as 13h30min.

Miguel Alves (PI), 02.03.2006.

JOSÉ DE DEUS SILVA SALES
Presidente da Comissão de Licitações – CPL

P. P. 0385



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em função da necessidade de “CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DAS MATAS CILIARES DOS RIOS PARNAÍBA, NO MUNICÍPIO DE TERESINA; CANINDÉ NO MUNICÍPIO DE AMARANTE; POTI NO MUNICÍPIO DE TERESINA; PIAUI NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO e; GURGUÉIA NO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO e GUARIBAS EM PICOS”, para a Secretaria do Meio ambiente e dos Recursos Naturais do Estado do Piauí – SEMAR/PI, veio o assunto à apreciação desta Comissão Permanente de Licitação.

Analizando a questão, faz-se necessário algumas considerações a saber:

- Os serviços serão executados por instituição habilitada para tal;

- A execução dos serviços é de interesse da SEMAR/PI, pois o objeto decorre da necessidade de recomposição das matas ciliares dos rios especificados com extensão de 1km em cada rio, nos locais também especificados os quais se encontram bastante degradados. Esses serviços não poderiam ser executados por pessoal do Quadro Técnico da SEMAR devido a falta de mão-de-obra especializada na área em quantidade suficiente para executar os serviços, sendo, mais vantajoso para a administração, contratar organização não governamental sem finalidade lucrativa para tanto. A SEMAR – PI realizou recentemente concurso público para admissão imediata de 10 (dez) Agentes Superiores de Serviços na especialidade de Fiscal Ambiental. Poder-se-ia aventar a possibilidade dos serviços serem executados por esses agentes. Ocorre que, mesmo com a nomeação desse pessoal ainda assim a SEMAR continuará desfalcada. A novos concursados desempenharão função específica de “FISCAL AMBIENTAL” não estando em suas atribuições, consoante determinação legal a execução de serviços na área de recuperação das matas ciliares dos rios pertencentes ao Estado.

O valor a ser pago está acima dos especificados para dispensa de licitação, entretanto, os valores orçamentários apresentados pela FUNDAÇÃO RIO PARNAÍBA - FURPA, estão compatíveis com os valores de mercado, consoante a composição de custos apresentadas pela Diretoria de Parque e Florestas desta Secretaria e, conforme disposto no art. 24 inciso XIII, é dispensável a licitação “na contratação de instituição brasileira **incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”. Consta dos estatutos da FURPA, art. 2º, que esta é uma instituição que tem por objetivo promover a proteção à defesa do meio ambiente, o estudo a pesquisa e o estímulo ao desenvolvimento econômico científico e cultural. Outro requisito para contratação direta baseada no artigo 24 é que a instituição não possua finalidade lucrativa, que também está atendido pelo especificado no artigo 1º da FURPA, o qual especifica que mesma é “uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos”.

Postas as preliminares citadas acima, o que se tem presente é a intenção da SEMAR/PI de confiar os serviços a uma instituição sem ferir os critérios estabelecidos pelas normas para licitações e contratos (Lei Nº 8.666 e suas alterações posteriores). Ademais, a FURPA possui larga experiência na realização de serviços natureza, posto que é uma Fundação de defesa do meio ambiente, também esta fundação tem relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí, sem que tenha havido qualquer levantamento, por qualquer seja, de inidoneidade da citada fundação na prestação dos serviços.

Não há a menor dúvida quanto a possibilidade jurídica de tal contratação, pois o art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, permite a dispensa de licitação para a contratação de instituição “**incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional**” “**desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos**”.

Assim, para suprir as necessidades da SEMAR/PI na contratação da instituição especificada e preservar as normas de aplicação dos Recursos Públicos, o mais razoável é a contratação direta da FUURPA. Submetemos à Vossa apreciação, solicitamos a publicação e encaminhamento à PGE para emissão de parecer.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2006.

Francisco da Cruz Carvalho Araújo
Presidente da CPL

Genésio da Costa Nunes
Membro

Esnard Sampaio Abreu
Membro

Despacho

Aprovo o RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO apresentado pela Comissão Permanente de Licitação. Autorizo a Contratação direta da FUNDAÇÃO RIO PARNAÍBA, após análise e parecer da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, em consonância com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que “*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Encaminhe-se o procedimento administrativo, com a minuta do contrato à Procuradoria Geral do Estado para Emissão de Parecer, concluindo o parecer pela contratação, notifique-se a **FUNDAÇÃO RIO PARNAÍBA** para juntar as Certidões Negativas de tributos federais e municipais, inclusive dívida ativa, de INSS e FGTS que vencerem neste período.

Teresina – PI, 20 de fevereiro de 2006.

Prof. DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

P. P. 0382

TOMADA DE PREÇOS GASPISA 001/2006

O Diretor Presidente da Companhia de Gás do Piauí, Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a decisão proferida pela Comissão de Licitação dessa Companhia, no sentido de rejeitar o recurso administrativo interposto pela RR COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., acolhendo em sua integralidade a argumentação expendida pela Comissão de Licitação, declarando, em consequência, a empresa LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. como vencedora do processo administrativo de licitação modalidade tomada de preço (Processo nº 001/2006), uma vez que apresentou a melhor proposta dentro dos padrões objetivo definidos no edital.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Teresina, 21 de fevereiro de 2006.

GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

P. P. 0379